



# MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Canal de Denúncias

## **Ficha Técnica**

### **Título**

Manual de Procedimentos – Canal de Denúncias

### **Editor**

Divisão de Auditoria, Fiscalização e Controlo Interno – DAFCI

### **Contacto**

[agendaeinforma-canal.denuncia@cm-pacosdeferreira.pt](mailto:agendaeinforma-canal.denuncia@cm-pacosdeferreira.pt)

### **Data de Edição**

abril 2023

## Histórico de Versões

| N.º da Versão | Data         | Detalhes   | Aprovação   |
|---------------|--------------|--|---|
| 1             | outubro 2022 | <ul style="list-style-type: none"><li>Versão inicial do Manual de Procedimentos</li></ul>  | Reunião Ordinária do Executivo de 21/10/2022 (Ata nº 29/2022) |
|               |              | Acolhimento das recomendações, no âmbito do Relatório de Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados Pessoais (AIPD):   |   |
| 2             | abril 2023   | <ul style="list-style-type: none"><li>Nova versão do documento anexo “Termo de Proteção de Dados”, passando a constar informação sobre o alojamento dos dados da plataforma;</li><li>Nova versão dos artigos 10.º e 11.º, passando a incluir informação sobre o procedimento a ter quanto à anonimização dos dados da denúncia e remoção de metadados dos documentos submetidos em anexo da denúncia;</li><li>Fluxograma– “Avaliação e Tratamento de Denúncias, Circuito de Informação”.</li></ul> |   |

## Índice

|   |    |
|---|----|
| <b>Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....  | 5  |
| Artigo 1.º Objeto .....   | 5  |
| Artigo 2.º Âmbito de aplicação .....  | 5  |
| <b>Capítulo II CONCEITOS</b> .....  | 5  |
| Artigo 3.º Denunciante .....  | 5  |
| Artigo 4.º Infrações.....   | 6  |
| Artigo 5.º Denúncia .....   | 6  |
| Artigo 6.º Canais de Denúncia.....  | 7  |
| Artigo 7.º Canais de Denúncia Vantagens e Desvantagens.....   | 7  |
| <b>Capítulo III PROCEDIMENTO</b> .....  | 8  |
| Artigo 8.º Fases do procedimento.....   | 8  |
| Artigo 9.º Receção da denúncia .....  | 8  |
| Artigo 10.º Análise Preliminar da Denúncia .....  | 8  |
| Artigo 11.º Tratamento da Denúncia .....  | 9  |
| Artigo 12.º Conclusão do Processo.....  | 10 |
| Artigo 13.º Equipa Responsável .....  | 10 |
| Artigo 14.º Incompetência.....  | 11 |
| Artigo 15.º Impedimentos .....  | 11 |
| <b>Capítulo IV DIREITOS E DEVERES</b> .....   | 12 |
| Artigo 16.º Direitos do Denunciante .....   | 12 |
| Artigo 17.º Deveres do Denunciante.....   | 12 |
| Artigo 18.º Direitos do Denunciado .....  | 13 |
| <b>Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....  | 13 |
| Artigo 19.º Relatórios e Informação Denúncia Externa .....  | 13 |
| Artigo 20.º Revisão do Procedimento .....   | 13 |
| Artigo 21.º Conservação dos Registos.....   | 13 |
| Artigo 22.º Tratamento de Dados Pessoais .....  | 14 |
| Artigo 23.º Regime.....   | 14 |
| Artigo 24.º Entrada em Vigor.....   | 14 |
| <b>ANEXOS</b> .....   | 15 |
| Fluxograma – Avaliação e Tratamento de Denúncias, Circuito de Informação .....  | 16 |
| Minuta – Receção da Denúncia Interna .....  | 17 |
| Minuta – Receção da Denúncia Externa.....   | 19 |
| Declaração de inexistência de incompatibilidade, impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar conflito de interesses ..... | 21 |
| Acordo de Confidencialidade.....  | 22 |
| Termo de Proteção de Dados.....   | 25 |
| A - Pedido de Exercício de Direito .....  | 27 |
| B - Resposta a Exercício de Direito.....  | 29 |
| Pedido de Consentimento .....   | 32 |

## **Capítulo I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente documento tem por objetivo estabelecer os procedimentos e políticas aplicáveis a denúncia de infrações, de acordo com o estabelecido no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), definindo a forma de funcionamento do Canal de Denúncias do Município de Paços de Ferreira.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

As disposições do presente documento são aplicáveis:

- a. Ao denunciante e às entidades previstas no n.º 4, art.º 6.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- b. À(s) pessoa(s) visada(s) na denúncia;
- c. À equipa responsável pelo tratamento de denúncias;
- d. Às unidades orgânicas inquiridas no âmbito da investigação;
- e. Aos consultores e peritos externos contratados.

## **Capítulo II**

### **CONCEITOS**

#### **Artigo 3.º**

##### **Denunciante**

1. Para efeitos do número anterior considera-se denunciante toda a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.
2. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente:
  - a. Os trabalhadores com vínculo de emprego público ao Município de Paços de Ferreira;
  - b. Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
  - c. Os membros de Órgãos Executivo e Deliberativo do Município de Paços de Ferreira;
  - d. Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

## **Artigo 4.º**

### **Infrações**

No âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, são consideradas infrações:

1. Os atos ou omissões contrários às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, as normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
  - a. Contratação pública;
  - b. Branqueamento de capitais;
  - c. Segurança e conformidade dos produtos;
  - d. Segurança dos transportes;
  - e. Proteção do ambiente;
  - f. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - g. Saúde pública;
  - h. Defesa do consumidor;
  - i. Proteção da privacidade e dos dados pessoais;
  - j. Segurança da rede e dos sistemas de informação.
2. A atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
3. A atos ou omissões contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais;
4. A crimes previstos no artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro;
5. Os atos ou omissões que contrariem o fim das regras ou normas abrangidas pelos números anteriores 1 a 3.

## **Artigo 5.º**

### **Denúncia**

1. Será considerada denúncia aquela que foi colocada em conhecimento por parte do denunciante de um ou vários factos irregulares, ilícitos ou delitivos, através dos canais para apresentação de denúncias e considerada como infração, conforme o estipulado no n.º 1, do art.º 2.º, do presente documento.
2. A denúncia será arquivada, não havendo lugar ao respetivo seguimento e investigação, quando, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, se considere que:
  - a. A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
  - b. A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;
  - c. A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração;
  - d. A denúncia é falsa ou sem conteúdo de informação.

## **Artigo 6.º**

### **Canais de Denúncia**

O denunciante poderá apresentar a denúncia presencialmente, através do envio de correio postal ou pela plataforma de denúncias, acedendo ao site institucional do Município de Paços de Ferreira.

1. A reunião presencial para apresentação da denúncia é realizada na sede do Município de Paços de Ferreira, mediante marcação prévia. A marcação da reunião é realizada através do e-mail: [agendaeinforma-canal.denuncia@cm-pacosdeferreira.pt](mailto:agendaeinforma-canal.denuncia@cm-pacosdeferreira.pt).
2. A denúncia apresentada por correio postal deverá ser identificada como “Denúncia” e remetida ao “Ao c/ do Responsável pelo Tratamento de Denúncias”.
3. Através do site institucional, na área criada para o Canal de Denúncias, poderá ser submetida a denúncia através dos *links* “Denúncia interna” e “Denúncia externa”. Estes *links* direcionam para a plataforma “EQS Integrity Line”, que permite a receção da denúncia, sendo este um serviço prestado por entidade externa.

## **Artigo 7.º**

### **Canais de Denúncia Vantagens e Desvantagens**

Os vários canais de denúncia apresentam vantagens e desvantagens:

1. A reunião presencial:
  - a. Permite o diálogo pessoal com o denunciante, o que pode ajudar a reduzir as inibições;
  - b. É adequada para pessoas com dificuldades de leitura, escrita, ou mesmo no acesso a tecnologias e internet;
  - c. Permite que a equipa responsável pelo tratamento de denúncias possa absorver informações de forma estrutural;
  - d. Não permite o anonimato dos denunciantes;
  - e. Não garante em absoluto a confidencialidade da identidade, tendo em conta que o denunciante se dirige a um espaço público para a realização da reunião.
2. Correio Postal:
  - a. É acessível para pessoas com dificuldade em aceder a outros canais de comunicação;
  - b. Permite o anonimato dos denunciantes, caso o denunciante não indique nenhum dado pessoal na redação da denúncia;
  - c. Não permite o rastreamento da denúncia, em caso de anonimato, bem como a troca de informações adicionais/esclarecimentos entre o denunciante e a equipa responsável pelo tratamento de denúncias;
  - d. Caso o denunciante não identifique a denúncia como referido no ponto 2, do artigo anterior, a correspondência poderá ser acedida por pessoas que não a equipa responsável pelo tratamento de denúncias;
  - e. Envios manuscritos podem levar a conclusões sobre a identidade do denunciante.
3. Plataforma:
  - a. O único canal que garante o anonimato, mesmo durante o diálogo subsequente;
  - b. Sem restrições quanto a horários para o denunciante submeter a denúncia;
  - c. Transmissão online segura de arquivos e documentos;
  - d. Conformidade total com todos os requisitos relevantes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
  - e. Pode ser um constrangimento para quem tem dificuldade em aceder a tecnologias e internet;

- f. O denunciante tem de anotar os dados de acesso ao sistema para manter o contacto com a equipa responsável pelo tratamento de denúncias, bem como acompanhar o desenvolvimento do processo.

## **Capítulo III**

### **PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 8.º**

##### **Fases do procedimento**

O procedimento para o tratamento de denúncias compreende as fases de receção, análise preliminar, tratamento e conclusão do processo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Receção da denúncia**

1. A cada denúncia apresentada será atribuído um código único, sequencial e anual, para sua identificação;
2. As denúncias recebidas que recaiam no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, independentemente do tipo de canal utilizado, serão registadas na plataforma “EQS Integrity Line”, ou outra plataforma que venha a ser contratualizada pelo Município;
3. A equipa responsável pelo tratamento de denúncias notifica, no prazo de sete dias a contar da data da receção da denúncia, o denunciante da receção da denúncia, salvo pedido expresso em contrário do denunciante ou caso haja motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção do denunciante;
4. A notificação da receção da denúncia, seguirá os modelos definidos e que se apresentam em anexo do presente documento.

#### **Artigo 10.º**

##### **Análise Preliminar da Denúncia**

1. O responsável do Canal de Denúncias realizará uma análise preliminar sobre os factos denunciados e o material de prova em anexo, e procederá à qualificação temática dos mesmos;
2. Em regra, a análise preliminar é efetuada pelo responsável pelo tratamento de denúncia, exceto em períodos de ausência superiores a três dias úteis;
3. Após o conhecimento da denúncia, a equipa responsável pelo tratamento de denúncias, subscreve a declaração de inexistência de incompatibilidades e conflitos de interesses, conforme modelo anexo ao presente documento;
4. Nesta fase de análise é realizado o seguinte procedimento:
  - a. Identificação do enquadramento da denúncia no âmbito definido para o canal de denúncias;
  - b. Promover à desintoxicação dos ficheiros anexos, submetidos pelo denunciante, aquando da submissão da denúncia, através da opção de “*Download converted file (.pdf)*”, funcionalidade da plataforma EQS Integrity Line que assegura a remoção de conteúdos maliciosos dos ficheiros anexos, bem como dos metadados;
  - c. Identificação de dados excessivos e irrelevantes que, pela sua natureza e perante a presente fase de avaliação da denúncia, não devam permanecer no conteúdo da denúncia;
  - d. Identificação das pessoas e unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou que possam ter conhecimentos de factos relevantes para a investigação;
  - e. Identificação dos principais factos, relevantes para a investigação;



- f. Determinação da viabilidade do seguimento da denúncia, nomeadamente quanto ao fundamento do conteúdo denunciado, aos potenciais obstáculos ou condicionantes.
5. As denúncias que não são enquadráveis no Canal de Denúncias, mas que recaiam na área da competência do Município de Paços de Ferreira, poderão ser encaminhadas para as unidades orgânicas responsáveis, após consentimento (documento em anexo), livre, informado e esclarecido do denunciante.
6. Nos termos do número anterior, as denúncias relativas a Assédio no Trabalho, apesar de não enquadráveis, poderão ser apresentadas através do Canal de Denúncias.
7. As denúncias de Assédio no Trabalho serão encaminhadas para a Comissão de Ética, de acordo com o estipulado no Código de Conduta do Município de Paços de Ferreira, em vigor.

## **Artigo 11.º**

### **Tratamento da Denúncia**

1. Após apreciação preliminar da denúncia, da sua qualificação e de todos os documentos de suporte, o Responsável do Canal de Denúncias da CMPF, tomará uma decisão sobre cada processo, que poderá consistir na abertura de uma investigação ou no encerramento do processo, quando a denúncia for totalmente infundada.
2. Sempre que sejam identificados dados excessivos e sem relevância para a investigação da denúncia, a equipa responsável pelo tratamento de denúncias, deverá proceder à “Anonimização do Caso”, procedimento interno da plataforma EQS Integrity Line que permite remover manualmente os dados identificados, sendo desta forma criada uma versão da denúncia anonimizada. Esta funcionalidade interna da plataforma mantém a integridade da denúncia original.
3. As investigações, no âmbito das denúncias recebidas e enquadradas no Canal de Denúncias, serão conduzidas pela equipa responsável pelo tratamento de denúncias, de forma independente, factual e em colaboração com as unidades orgânicas que possam e devam intervir no processo.
4. As interpelações, no âmbito da investigação, com as pessoas e/ou unidades orgânicas, devem ser feitas pessoalmente, por entrevista e registo da mesma através de ata, assinada pelas partes. A entrega de documentação e prova, deverá ser feita pessoalmente, no local definido para a entrevista e apenas à equipa responsável pelo tratamento de denúncias, em suporte papel ou dispositivos portáteis, como pen's. Não deve ser utilizado o e-mail ou telefone para a realização de inquéritos ou recolha de informação.
5. A recolha de informação e prova no âmbito de investigações referidas no número anterior, deverá atender a princípios de objetividade, necessidade, proporcionalidade, celeridade, eficiência e economia processual, assim como evitar a inclusão de categorias especiais de informação, tais como categorias especiais de dados sensíveis (art.º 8.º RGPD), dados pessoais relacionados com condenações penais e infrações (art.º 10.º RGPD) e condições aplicáveis ao consentimento de crianças em relação aos serviços da sociedade da informação (art.º 8.º RGPD);
6. Durante o processo de investigação, caso se mostre necessário, é possível recorrer à contratação de entidades externas (auditores ou peritos) para auxiliarem na apreciação, desde que autorizado superiormente. Na contratação de entidades externas deverá ser envolvido o Encarregado de Proteção de Dados, que prestará o auxílio, visando a conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.
7. Em todos os momentos em que há troca de informação, quer ao nível interno pela colaboração com as unidades orgânicas, quer pela contratação de entidades externa, há o dever de respeito pelos princípios acima referidos, bem como o de assegurar a máxima confidencialidade.

8. No decorrer dos atos internos de verificação das alegações contidas na denúncia, a equipa responsável pelo tratamento, poderá pedir elementos e informações adicionais ao denunciante, de modo a obter um conhecimento claro e completo da situação exposta;
9. Caso o denunciante seja anónimo e a denúncia não tenha sido submetida pela plataforma, não existe forma de contacto com o denunciante e consequentemente não serão acrescidas informações adicionais à denúncia.

## **Artigo 12.º**

### **Conclusão do Processo**

1. Após a avaliação final dos respetivos resultados da verificação e exceto nas situações em que se considere incompetente para o tratamento da denúncia, a equipa responsável pelo tratamento de denúncias elaborará um relatório fundamentado com as conclusões, podendo recomendar, designadamente, as seguintes medidas:
  - a. A abertura de um inquérito interno;
  - b. A cessação da infração denunciada;
  - c. A instauração de um processo disciplinar;
  - d. A realização de uma auditoria interna;
  - e. Proposta de melhoria de conduta e boas práticas;
  - f. Arquivamento do processo.
2. As recomendações formuladas não declaram definitivamente a existência de responsabilidade ou confirmação da infração, mas centram-se na identificação de infrações e na apresentação de proposta de adoção de medidas preventivas e ou corretivas, que podem despoletar o apuramento de uma eventual responsabilidade disciplinar ou criminal.
3. O relatório será submetido à decisão do Presidente da Câmara Municipal, competindo à Divisão de Auditoria, Fiscalização e Controlo Interno, monitorizar o cumprimento dessa decisão.
4. Na elaboração do relatório deverão ser atendidos os princípios de confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia. Apenas deverá ser reportado aquilo que é considerado imprescindível para a tomada de decisão.
5. Será comunicado ao denunciante o teor da conclusão e a respetiva fundamentação, num prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses no caso de se tratar de denúncia externa e quando a complexidade da denúncia o justifique.
6. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia externa, no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

## **Artigo 13.º**

### **Equipa Responsável**

1. Para cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 13.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, foi designado, por despacho do Sr. Presidente do Município de Paços de Ferreira, como responsável pelo tratamento de denúncias, Susana Alves, Chefe de Divisão de Auditoria, Fiscalização e Controlo e Interno.
2. Para salvaguardar situações de ausências e impedimentos, pelo menos um colaborador afeto à Divisão de Auditoria, Fiscalização e Controlo Interno, deverá estar afeto à equipa responsável pelo tratamento de denúncias.
3. O responsável e o(s) colaboradores(s) afetos ao tratamento de denúncias subscrevem acordos de confidencialidade com o Município de Paços de Ferreira, conforme minuta em anexo. Estes acordos de confidencialidade farão parte do processo individual do trabalhador.

4. Para além das funções inerentes ao tratamento das denúncias, a equipa responsável:
  - a. Presta informações sobre os procedimentos da denúncia e garante a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas, através do e-mail [agendaeinforma-canal.denuncia@cm-pacosdeferreira.pt](mailto:agendaeinforma-canal.denuncia@cm-pacosdeferreira.pt);
  - b. Presta informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas e adotadas para o seguimento da denúncia e solicita informações adicionais, sempre que necessário.

O acesso à plataforma, dedicada ao tratamento e repositório dos dados das denúncias, apenas é efetuado pela equipa responsável, mediante identificação (e-mail) e password definida pelo próprio.

#### **Artigo 14.º** **Incompetência**

1. Caso o Município de Paços de Ferreira não se considere competente para apreciar uma denúncia, esta será remetida à autoridade competente.
2. Consideram-se autoridades competentes, as autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa da denúncia.
3. Nas situações em que não existam autoridade competente para conhecer da denúncia ou no caso em que a denúncia vise uma autoridade competente, a mesma será dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.
4. O denunciante será notificado sempre que a denúncia seja remetida à entidade competente.

#### **Artigo 15.º** **Impedimentos**

1. Toda e qualquer pessoa a quem a suspeita diga respeito ou que tenha interesse no assunto da denúncia deve declarar-se impedida e não participar no tratamento da denúncia.
2. Considera-se que há conflitos de interesses, quando em determinada denúncia, se possa duvidar seriamente da imparcialidade da conduta, da credibilidade e independência da avaliação.
3. Sempre que a(s) pessoa(s) visada(s) na denúncia faça(m) parte da equipa responsável pelo tratamento de denúncias e/ou a denúncia recaia sobre a Divisão de Auditoria, Fiscalização e Controlo Interno, a mesma deverá ser remetida, desde logo, ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre a forma de tratamento da denúncia apresentada: remetendo para investigação interna por outra unidade orgânica ou remetendo externamente para uma entidade competente, sendo disso informado o denunciante. Todas as pessoas que, internamente, sejam envolvidas no tratamento dessa denúncia terão de subscrever o acordo de confidencialidade, conforme minuta em anexo.
4. Nos casos em que a pessoa visada seja o Presidente da Câmara de Paços de Ferreira e a denúncia apresente dados indiciadores de infração, de acordo com o previsto no presente documento, a denúncia será encaminhada, desde logo, para o Ministério Público, sem que haja investigação prévia.

## **Capítulo IV**

### **DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 16.º**

##### **Direitos do Denunciante**

1. Os denunciantes que atuem de boa fé e que cumpram os requisitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não poderão ser sancionados disciplinarmente, despedidos ou afastados da sua função, nem poderão sofrer prejuízo algum na sua relação com o Município de Paços de Ferreira, como consequência da interposição de uma denúncia. É considerada abusiva, a sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia.
2. Presumem-se atos de retaliação:
  - a. alterações das condições de trabalho: funções, horário, local de trabalho, etc.;
  - b. suspensão de contrato de trabalho;
  - c. avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
  - d. não conversão de um contrato de trabalho a termo em contrato por tempo indeterminado, sempre que existissem expectativas legítimas de conversão;
  - e. não renovação de contrato de trabalho a termo;
  - f. sanção disciplinar aplicada ao denunciante;
  - g. despedimento;
  - h. inclusão em lista, com base em acordo à escala sectorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
  - i. resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
  - j. revogação de ato ou resolução de contrato administrativo (cf. CPA).
3. Os denunciantes beneficiam das seguintes medidas de apoio:
  - a. proteção jurídica;
  - b. benefício das medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
  - c. auxílio e colaboração pelas autoridades competentes a outras autoridades, para garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação ao abrigo da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, sempre que o denunciante a solicite;
  - d. informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção – Geral da polícia de Justiça, sobre proteção de denunciante;
  - e. acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

#### **Artigo 17.º**

##### **Deveres do Denunciante**

1. O denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente:
  - a. não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
  - b. não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados pelo disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;

- c. não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.
2. O disposto no número anterior não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciadores por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

### **Artigo 18.º**

#### **Direitos do Denunciado**

O regime previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou divulgação pública, sejam referidas como autores da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência, as garantias de defesa do processo penal e a confidencialidade da sua identidade.

## **Capítulo V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 19.º**

#### **Relatórios e Informação Denúncia Externa**

1. Até ao final do mês de março de cada ano, deverá ser remetido à Assembleia da República, um relatório das denúncias externas, contendo:
  - a. O número de denúncias externas recebidas;
  - b. O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
  - c. A natureza e o tipo de infrações denunciadas;
  - d. O que demais se considere pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, proteção de denunciadores, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.
2. A informação partilhada, a que se refere o número anterior, não poderá conter dados pessoais ou conjuntos de dados, que conjugados, poderão levar à identificação de uma determinada pessoa.

### **Artigo 20.º**

#### **Revisão do Procedimento**

1. A cada três anos, os procedimentos para a receção e seguimento de denúncias, terão de ser revistos.
2. Por uma questão de segregação de funções e independência, a revisão deverá ser realizada por pessoas diferentes das que intervieram no processo de implementação.
3. Sempre que possível, a revisão deverá ser feita por perito externo e independente.

### **Artigo 21.º**

#### **Conservação dos Registos**

1. As denúncias recebidas neste âmbito serão conservadas, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, por um período não inferior a cinco anos.
2. Independentemente do prazo referido no número anterior, as denúncias serão conservadas durante a pendência de processos judiciais ou administrativos.
3. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia, serão imediatamente apagados.

4. Os registos das denúncias apresentadas pelo sistema de mensagem de voz gravada e por ata lavrada na reunião presencial carecem do consentimento do denunciante.

## **Artigo 22.º**

### **Tratamento de Dados Pessoais**

1. O tratamento da denúncia de infrações, independentemente do canal utilizado para a sua apresentação, implica operar sobre dados pessoais. Cumprindo o estabelecido em matéria de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente quanto ao Termo de Proteção de Dados e o Exercício de Direitos, documentos anexos ao presente documento, deverá ser considerado o seguinte:
  - a. Pela plataforma online o denunciante é previamente informado sobre os direitos que lhe assistem e através da caixa de correio segura pode exercer os seus direitos quanto ao tratamento de dados;
  - b. Nas reuniões presenciais será providenciada a informação em formulário impresso, minuta em anexo, sobre o exercício de direitos e, o denunciante, poderá exercer os seus direitos presencialmente ou através da plataforma online, na medida em que todas as denúncias serão lá registadas e será entregue um acesso ao denunciante.
  - c. Quando a denúncia é apresentada por correio postal e sempre que haja a possibilidade de contacto com o denunciante, proceder-se-á de acordo com a alínea anterior.
2. A informação sobre o tratamento de dados pessoais de todos os restantes titulares de dados (denunciado, testemunhas, terceiros, entre outros envolvidos), assim como o meio para exercício de direitos será comunicado no primeiro contacto com cada um dos titulares de dados pessoais, sem prejuízo da necessidade de restrição do exercício de direitos, temporariamente, em função da proteção de direitos do próprio titular de dados e/ou direitos e liberdades de outros indivíduos.

## **Artigo 23.º**

### **Regime**

1. A equipa responsável zela pela permanente atualização e adequação do Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias.
2. A nomeação de novo responsável pelo tratamento de denúncias obriga a atualização do presente documento.
3. Em tudo quanto o presente documento for omissos aplicar-se-á a legislação em vigor.

## **Artigo 24.º**

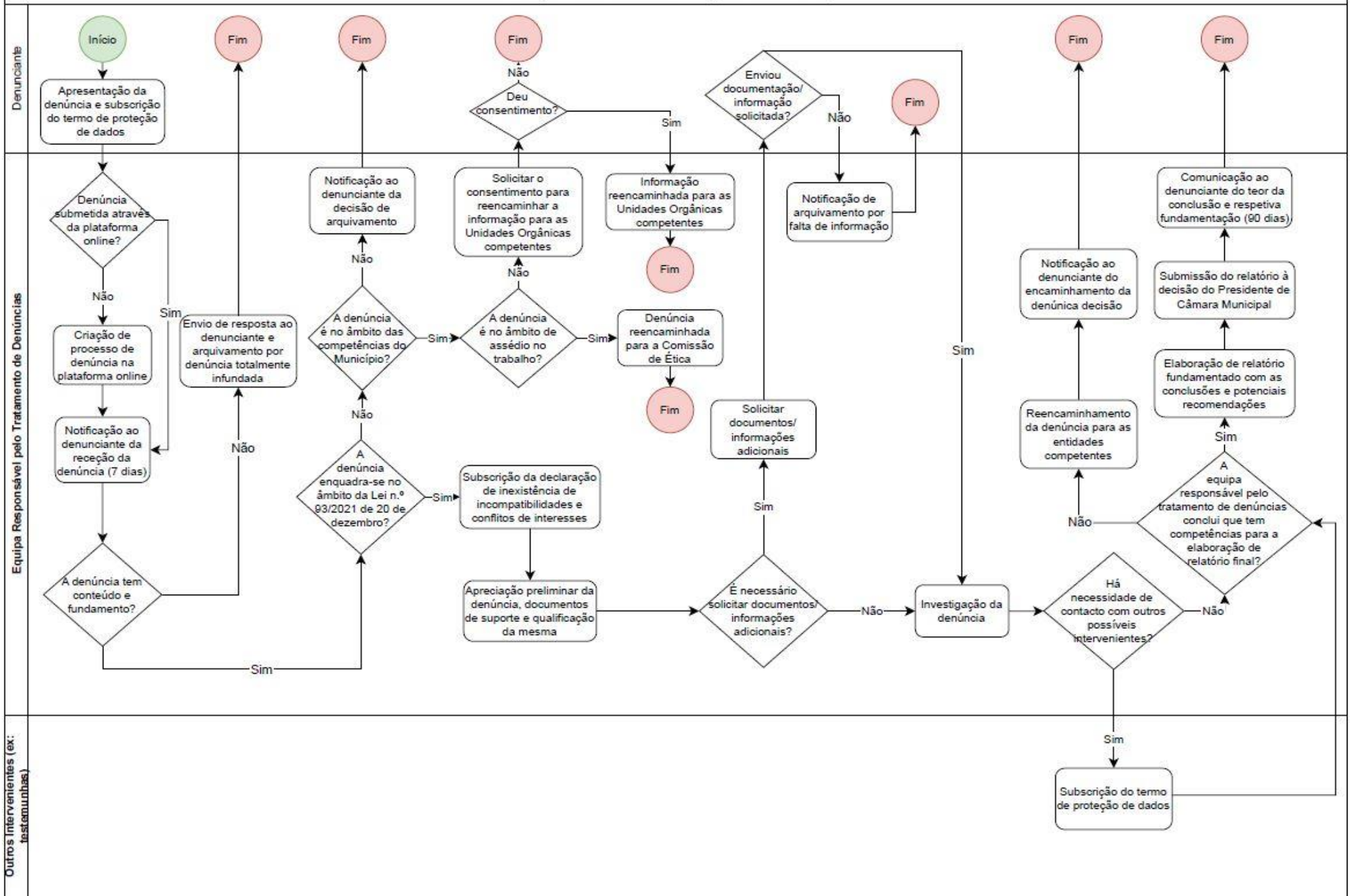
### **Entrada em Vigor**

O Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias entra em vigor após aprovação pelo órgão executivo e posterior publicitação na intranet e site institucional do Município de Paços de Ferreira.

# **ANEXOS**

Anexo 1

Avaliação e Tratamento de Denúncias, Circuito de Informação





## Minuta – Receção da Denúncia Interna

Acusamos a receção da denúncia interna apresentada por V. Ex<sup>a</sup> em \_\_/\_\_/\_\_. Assim, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, a equipa responsável pelo tratamento de denúncias presta a seguinte informação:

### **Requisitos (cf. art. 7.º n.º 2 da Lei n.º 93/2021)**

O Município de Paços de Ferreira dispõe de Canal de Denúncia Externa e o mesmo poderá ser acedido por qualquer pessoa singular que pretenda denunciar no âmbito da aplicação da presente lei. Assim, só poderá recorrer ao canal de denúncia externa quando:

- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não poderá ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna e não lhe foram comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.
- A infração constitui crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000€.

### **Autoridades Competentes (art. 12.º Lei 93/2021)**

As autoridades competentes para receção de denúncia externa, de acordo com as suas atribuições e competências, para além das autarquias locais, onde se inclui o Município de Paços de Ferreira, são as seguintes:

- O Ministério Público;
- Os órgãos de polícia criminal;
- Os institutos públicos;
- As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- As associações públicas.

### **Forma e Admissibilidade da denúncia externa (art. 14.º Lei 93/2021)**

A denúncia externa poderá ser apresentada através dos seguintes canais:

- Do Site Institucional do Município de Paços de Ferreira: <https://denunciaexternacmpacosdeferreira.integrityline.com>, por escrito ou através do sistema de gravação de áudio, identificando-se ou poderá permanecer anónimo;
- Por reunião presencial, na sede do Município de Paços de Ferreira, mediante marcação prévia. Utilizando para marcação da reunião o e-mail: [agendaeinformacanal.denuncia@cm-pacosdeferreira.pt](mailto:agendaeinformacanal.denuncia@cm-pacosdeferreira.pt)
- Por correio postal identificado da seguinte forma:
  - Assunto: Denúncia
  - Ao c/ do Responsável pelo Tratamento de Denúncias
  - Morada: Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira

## Anexo 2

### Receção e seguimento da Denúncia Externa

Para submeter uma denúncia externa, deverá aceder ao site institucional do Município, através do link específico para denúncia externa. A cada denúncia externa apresentada será atribuído um código único para sua identificação. A consulta do processo, por parte do denunciante, faz-se mediante a introdução do código único e de password definida pelo próprio, aquando da submissão da denúncia.

Na fase preliminar do seguimento da denúncia externa, serão analisados os factos denunciados e o material de prova, estabelecendo-se a qualificação temática dos mesmos. Após apreciação da denúncia, da sua qualificação e de todos os documentos de suporte, o Responsável do Canal de Denúncias da CMPF, tomará uma decisão sobre cada processo, que poderá consistir na abertura de uma investigação ou no encerramento do processo, quando a denúncia for totalmente infundada. Em todo o caso, será comunicado ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia externa e a respetiva fundamentação, num prazo máximo de três meses, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique, a contar da data da receção da denúncia externa.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia externa, no prazo de quinze dias, após a respetiva conclusão.

No decorrer dos atos internos de verificação das alegações contidas na denúncia externa, a equipa responsável pelo tratamento de denúncias do Município de Paços de Ferreira, poderá pedir elementos e informações adicionais ao denunciante, de modo a obter um conhecimento claro e completo da situação exposta.

As denúncias serão arquivadas, sem a realização de qualquer diligência processual, mediante decisão fundamentada e notificada ao denunciante, quando:

- A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;
- A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

No caso de ser apresentada uma denúncia externa ao Município de Paços de Ferreira e que o mesmo se considere incompetente em razão da sua matéria, a denúncia será remetida oficiosamente à autoridade competente, sendo disso notificado o denunciante. Neste caso a data da receção da denúncia considera-se a data em que a autoridade competente a recebeu.

Quando não existe autoridade competente para conhecer da denúncia ou quando a denúncia vise uma autoridade competente, será remetida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e no caso de ser esta a entidade visada, a denúncia será remetida ao Ministério Público.

Se a infração constituir crime ou contraordenação, as denúncias externas poderão ser apresentadas através do canal de denúncia externa do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal, caso se trate de crime, e das autoridades administrativas e inspeções gerais competentes, ou das autoridades policiais e fiscalizadoras, no caso de contraordenação.

Poderá consultar mais informação no Site Institucional do Município de Paços de Ferreira:

<https://www.cm-pacosdeferreira.pt/index.php/servicos-municipais/canal-de-denuncia>

## Minuta – Receção da Denúncia Externa

Acusamos a receção da denúncia externa apresentada por V. Ex<sup>a</sup> em \_\_/\_\_/\_\_, nos termos do art.º 15.º, n.º 1, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. A equipa responsável pelo tratamento de denúncias presta a seguinte informação:

### Requisitos da Denúncia Externa (cf. art.º. 7.º n.º 2 da Lei n.º 93/2021)

O Município de Paços de Ferreira dispõe de Canal de Denúncia Externa e o mesmo poderá ser acedido por qualquer pessoa singular que pretenda denunciar no âmbito da aplicação da presente lei. Assim, só poderá recorrer ao canal de denúncia externa quando:

- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não poderá ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna e não lhe foram comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.
- A infração constitui crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000€.

### Requisitos para a Divulgação Pública (cf. art.º. 7.º n.º 3 da Lei n.º 93/2021)

Nos termos do n.º 3, art.7.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, informa-se que a divulgação pública só pode ocorrer quando o denunciante tenha motivos para crer que:

- a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- a infração não possa ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;
- foi apresentada uma denúncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos para o efeito.

A pessoa singular que, fora destas situações dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

### Receção e seguimento da Denúncia Externa

A cada denúncia externa apresentada será atribuído um código único para sua identificação. A consulta do processo, faz-se mediante a introdução do código único e de password definida, aquando da submissão da denúncia.

Na fase preliminar do seguimento da denúncia externa, serão analisados os factos denunciados e o material de prova, estabelecendo-se a qualificação temática dos mesmos. Após apreciação da denúncia, da sua qualificação e de todos os documentos de suporte, o Responsável do Canal de Denúncias da CMPF, tomará uma decisão sobre cada processo, que poderá consistir na abertura de uma investigação ou no encerramento do processo, quando a denúncia for totalmente infundada. Em todo o caso, será comunicado ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia externa e a respetiva fundamentação, num prazo máximo de três meses, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique, a contar da data da receção da denúncia externa.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise

### Anexo 3

efetuada à denúncia externa, no prazo de quinze dias, após a respetiva conclusão.

No decorrer dos atos internos de verificação das alegações contidas na denúncia externa, a equipa responsável pelo tratamento de denúncias do Município de Paços de Ferreira, poderá pedir elementos e informações adicionais ao denunciante, de modo a obter um conhecimento claro e completo da situação exposta.

As denúncias serão arquivadas, sem a realização de qualquer diligência processual, mediante decisão fundamentada e notificada ao denunciante, quando:

- A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;
- A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

No caso de ser apresentada uma denúncia externa ao Município de Paços de Ferreira e que o mesmo se considere incompetente em razão da sua matéria, a denúncia será remetida oficiosamente à autoridade competente, sendo disso notificado o denunciante. Neste caso a data da receção da denúncia considera-se a data em que a autoridade competente a recebeu.

Quando não existe autoridade competente para conhecer da denúncia ou quando a denúncia vise uma autoridade competente, será remetida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e no caso de ser esta a entidade visada, a denúncia será remetida ao Ministério Público.

Se a infração constituir crime ou contraordenação, as denúncias externas poderão ser apresentadas através do canal de denúncia externa do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal, caso se trate de crime, e das autoridades administrativas e inspeções gerais competentes, ou das autoridades policiais e fiscalizadoras, no caso de contraordenação.

Poderá consultar mais informação no Site Institucional do Município de Paços de Ferreira:  
<https://www.cm-pacosdeferreira.pt/index.php/servicos-municipais/canal-de-denuncia>

## Declaração de inexistência de incompatibilidade, impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar conflito de interesses

..... (nome completo) ....., ... (categoria) ....., da Divisão de Auditoria, Fiscalização e Controlo Interno, do Município de Paços de Ferreira, no âmbito do tratamento da denúncia com a referência n.º ....., recebida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, declara:

1 - Ter conhecimento:

a) Das incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei, designadamente:

Na Constituição da República Portuguesa;

No Código do Procedimento Administrativo; Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 8 de janeiro de 2020;

Regime geral de proteção de denunciantes de infrações, Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;

b) Do teor do Código de Conduta do Município de Paços de Ferreira.

2 - Que não tem qualquer interesse, não se encontra em situação de incompatibilidade, impedimento ou outras, designadamente as previstas nos diplomas citados.

3 - Que pedirá dispensa de intervir e dará imediato conhecimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações previstas na lei.

Paços de Ferreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



## Acordo de Confidencialidade

Entre

Município de Paços de Ferreira, com sede na Praça da República, n.º 46, 4590-506 Paços de Ferreira, pessoa coletiva n.º 502173297, representada por <...>, na qualidade de <...>, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designado como Primeiro Outorgante;

E

<...>, CC <...>, válido até <...>, NIF <...>, residente em <...>, doravante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- A. A Lei 93/2021, de 20 de Dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva EU 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- B. O Primeiro Outorgante se apresenta como uma autarquia local e, por isso, possui obrigação de estabelecer canal de denúncia interna, cfr. Artigo 8º da Lei 93/2021 e canal de denúncia externa, cfr. Artigos 12.º e 13.º da referida Lei.
- C. O Primeiro Outorgante tem que garantir que o procedimento de denúncia e gestão subsequente oferece garantias de confidencialidade, sob pena de aplicação do regime de contraordenação previsto nos termos da Lei supramencionada, nomeadamente, al. b) do nº3 do artigo 27º.
- D. O Primeiro Outorgante tem de nomear responsáveis internos, pessoas singulares, pela gestão do canal de denúncias adstritos ao dever de confidencialidade que impera sobre o Primeiro Outorgante, cfr. nº4 do artigo 9º da Lei 93/2021
- E. Por conseguinte, é acordado e livremente aceite pelas partes o seguinte clausulado:

### Cláusula 1.ª

#### Informações confidenciais

- 1) As partes reconhecem que o Canal de Denúncias exige o acesso de Informações Confidenciais ao Segundo Outorgante pelas quais o Primeiro Outorgante é responsável e uso de Informações Confidenciais pelo Segundo Outorgante.
- 2) O termo “Informação Confidencial” inclui, mas não está limitado a toda a informação gerada no Canal de Denúncias, inclui toda a informação e documentação técnica, não técnica ou outra relacionada com a atividade da gestão do Canal de Denúncias, independente da fonte ou formato da informação.

### Cláusula 2.ª

#### Sigilo

- 1) O Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a) Conservar o dever de sigilo quanto às Informações Confidenciais do Primeiro Outorgante;
  - b) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações, de carácter funcional ou processual, dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso;
  - c) Guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade

## **Anexo 5**

do Primeiro Outorgante nos termos legalmente previstos, ou seja, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.

- d) Garantir o respeito pelas regras aplicáveis ao Manual de Procedimentos, aplicável ao canal de denúncias, seja qual o meio utilizado, presencial, correio postal ou plataforma online.
  - e) Garantir que, nos casos de denúncias anónimas, não revele de forma direta ou indireta a identificação e/ou atributos, quando tenha conhecimento de características que permitam a identificação do denunciante.
- 2) O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar os materiais e condições necessárias para a execução das tarefas do Segundo Outorgante, devendo o segundo realizar as suas atividades nas instalações do primeiro e com as ferramentas disponibilizadas pelo mesmo. Em consequência, proíbe-se o tratamento ou armazenamento de informações do Primeiro Outorgante, em especial dados pessoais, fora dos locais previamente definidos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Proteção de Dados**

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, de 27 de Abril de 2016, devendo para o efeito:

- a) Tratar os dados pessoais mediante apenas as instruções do Primeiro Outorgante, nomeadamente, proceder ao tratamento de dados de forma adequada, exclusivamente no âmbito laboral, assegurando que todo o tratamento ocorre de forma segura e controlada.
- b) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela mesma ou por outro auditor por esta mandatado.
- c) Diligenciar pelo cumprimento do regulamentado quanto à informação sobre o tratamento de dados a prestar, pelo canal de denúncias, aos titulares de dados pessoais e garantir o exercício efetivo de direitos pelos titulares de dados pessoais, independentemente do canal destacado para o efeito.
- d) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais, envolvidos no canal de denúncias, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Informações confidenciais**

- 1) Imediatamente a pedido do Primeiro Outorgante ou finda a relação existente entre o Primeiro e Segundo Outorgante, o Segundo Outorgante não reterá quaisquer cópias de quaisquer Informações Confidenciais. Todas as informações confidenciais, incluindo cópias das mesmas, permanecerão e são propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante, a menos que seja exigido de outra forma por legislação aplicável.
- 2) O Segundo Outorgante concorda que não partilhará com ninguém os seus acessos, não permitindo o acesso à informação em seu nome, nem usará as Informações confidenciais para qualquer finalidade que não seja expressamente permitida pelo presente Acordo.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Duração**

## **Anexo 5**

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, sendo que o Segundo Outorgante manter-se-á vinculado ao presente compromisso de confidencialidade independentemente de qualquer rescisão, cancelamento, expiração ou outra conclusão do presente Acordo.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> Responsabilidade**

O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, incluindo danos emergentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> Separabilidade**

Se qualquer disposição deste acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, as demais disposições e declarações continuarão a ser válidas e aplicáveis.

O presente acordo é assinado em duplicado, sendo cada exemplar considerado original distribuído a ambos os Outorgantes signatários.

Paços de Ferreira, [redacted] de [redacted] de 2022

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

---

---



## Termo de Proteção de Dados

Enquanto titular dos dados, toma conhecimento que todos os seus dados pessoais inseridos no portal de denúncias serão tratados nas seguintes condições:

1. O Município de Paços de Ferreira, pessoa coletiva nº 502173297, com sede na Praça da República, n.º 46 – Paços de Ferreira, é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.
2. Os dados pessoais, ainda que apresentados presencialmente, serão submetidos na plataforma e usados para efeitos de gestão de denúncias de infrações, na organização, com fundamento em informações obtidas no âmbito da atividade profissional. Isto requer o estabelecimento de canais de denúncia para os denunciantes, a gestão e o acompanhamento das denúncias, e a garantia de proteção e de vias de recurso adequadas para os denunciantes. No entanto, os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia serão imediatamente apagados. Tendo como fundamento de licitude o cumprimento a obrigação legal (al. c) nº1 art. 6º do RGPD), mais especificamente do artigo 8.º da lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
3. Neste sentido, o responsável pelo tratamento, no âmbito do canal de Denúncia, dispõe de uma plataforma que assenta numa solução *cloud*, localizada na Europa, que garante o cumprimento rigoroso das normas legais sobre proteção de dados pessoais, confidencialidade, segurança da informação e demais normas aplicáveis, permitindo, deste modo, uma comunicação mais segura entre o Examinador e o Denunciante. Assim, os dados pessoais do denunciante serão comunicados a um prestador de serviços idóneo, o qual tratará os dados exclusivamente para as finalidades estabelecidas, nos termos de um acordo escrito celebrado entre as partes.
4. Para além da partilha, supramencionada, acrescenta-se ainda a possibilidade de comunicação da denúncia à autoridade competente para investigação da infração, de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
5. Para o efeito, o Município de Paços de Ferreira, conservará os seus dados pessoais pelo período estritamente necessário, sendo conservados pelo período máximo de 5 anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, não prejudicando as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais (cfr. n.º 1 e 2, artigo 20.º da lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).

## Anexo 6

6. O titular dos dados pessoais poderá a qualquer momento: requerer o acesso, retificação ou limitação do tratamento dos dados pessoais diretamente na plataforma, salvo situações em que os dados pessoais já se encontram, tal como foram previamente comunicados, junto das autoridades competentes, perante os quais o Município não poderá garantir a sua atualização e exatidão, momento no qual o exercício deverá ser dirigido à autoridade em causa. E sem prejuízo de recurso à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), em caso de incumprimento ou reclamação.
7. Para informações adicionais acerca do tratamento de dados pessoais e dos direitos associados bem como os meios de defesa poderá aceder à política de privacidade no site institucional do Município de Paços de Ferreira ou poderá entrar em contacto com o nosso encarregado de proteção de dados, a partir de [dpo@cm-pacosdeferreira.pt](mailto:dpo@cm-pacosdeferreira.pt)

**Salientamos que o canal de denúncia deve ser utilizado de forma responsável e prudente. Nos termos da lei, o denunciante deve proceder de boa-fé e abster-se da apresentação de denúncias infundadas.**

## A - Pedido de Exercício de Direito

Os dados pessoais requeridos por este formulário são necessários para permitir o <Organização> tratar o seu pedido de exercício de direito. As informações que fornecer serão utilizadas apenas para os fins de identificação dos dados pessoais que solicita e para responder ao seu pedido, em conformidade com o RGPD. Pode ser partilhado com possíveis destinatários dos seus dados para uma maior completude de resposta a seu pedido e/ou consultores para tratar e preparar uma resposta, sujeita as cláusulas contratuais, e será conservado em segurança pelo período estritamente necessário para resposta ao processo e possível auditoria.

Identificação do requerente:

<Dados necessários para a identificação do titular no âmbito das atividades da organização / tratamentos subjacentes>

É o titular dos dados?

- a. Sou o titular dos dados <(Anexar prova da identidade/Autenticacao.gov)>
- b. Não sou o titular dos dados, mas estou a agir em nome dele. Anexar delegação de responsabilidade por parte do titular dos dados <(Anexar prova da identidade/Autenticacao.gov)>

Para garantir que estamos a divulgar os dados à pessoa certa, por favor forneça-nos identificação suficiente, de acordo com a lei aplicável, para confirmar que tem direito às informações solicitadas ao abrigo do RGPD. A natureza da identificação exigida dependerá da natureza do seu pedido e da sua relação com a <Organização>.

Se não facultar a informação adequada para provar a sua identidade, a <Organização> reserva-se ao direito de declinar o pedido.

Identificação do titular dos dados:

<Dados necessários para a identificação do titular no âmbito das atividades da organização / tratamentos subjacentes>

Para garantir que estamos a divulgar os dados à pessoa certa, por favor forneça-nos identificação suficiente, de acordo com a lei aplicável, para confirmar que tem direito às informações solicitadas ao abrigo do RGPD. A natureza da identificação exigida dependerá da natureza do seu pedido e da sua relação com a <Organização>. **Pretensão**

## Anexo 7

Identifique o(s) direito(s) que quer exercer, descrevendo a informação/ação específica que está a solicitar.

- Direito de acesso
- Direito de retificação
- Direito ao apagamento dos dados
- Direito à limitação do tratamento
- Direito de portabilidade dos dados
- Direito à oposição

Fundamentação:

Data do pedido: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Se o seu pedido for válido, trataremos o seu pedido e responderemos nos prazos legalmente estipulados (1 mês). Se o seu pedido for válido, mas não formos capazes de o identificar, inequivocamente, solicitaremos informações adicionais, e assim que tivermos as informações requeridas, processaremos o seu pedido e responderemos nos prazos legalmente estipulados (1 mês). No entanto, se o seu pedido for complexo ou não conseguirmos responder atempadamente (podendo ser prorrogado por 2 meses), informá-lo-emos no prazo de um mês após o seu pedido assim como a razão de tal atraso.

## B - Resposta a Exercício de Direito

Em sentido de resposta ao exercício do seu direito <Retificação/Apagamento/Limitação/Portabilidade/Oposição>, cujo pedido data de <data>, informamos que, nos termos do Artigo <X><sup>º</sup> do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), tomamos conhecimento do mesmo a <data de conhecimento> e realizamos um levantamento de todos os seus dados pessoais existentes e armazenados em <onde os dados estão armazenados>, tratados no âmbito de <indicar finalidade>.

Mais se informa que, após tal levantamento, foram tomadas as seguintes medidas:

<Retificação/Apagamento/Limitação/Portabilidade/Oposição> dos dados pessoais

---

△ Aplica-se aos direitos de Retificação/Apagamento/Limitação/Portabilidade/Oposição

---

Em conformidade com os requisitos previstos no Artigo <X><sup>º</sup> do RGPD, confirmamos o <Retificação/Apagamento/Limitação/Portabilidade/Oposição> dos seguintes dados pessoais:

- <Lista dos dados pessoais>

< Portabilidade: Para acesso aos seus dados, por favor, aceda ao anexo / entre no portal / ...>

Partilha dos seus dados pessoais por terceiras partes

---

△ Aplica-se aos direitos de retificação/eliminação/limitação

---

No âmbito do tratamento de dados pessoais, os referidos terão sido partilhados/acedidos por terceiras partes. Por conseguinte, e com vista a uma resposta eficaz ao seu pedido, decidimos notificar as partes sobre o sucedido, sendo que:

**Se consideraram notificadas as seguintes entidades:**

- <Lista das terceiras partes às quais os dados foram divulgados e quais foram notificados do pedido>

**Não foi possível entrar em contato com as seguintes partes:**

- <Lista das terceiras partes às quais os dados foram divulgados e não foram notificados do pedido>

**É desproporcional para nós entrar em contato com os seguintes destinatários:**

- <Lista das terceiras partes às quais é desproporcional o contacto e respetivas razões>

## Anexo 8

### Dados pessoais tornados públicos:

Apesar de se encontrar concluído o procedimento de <retificação/eliminação/limitação>, já terão sido tornados públicos:

- <Lista dos dados pessoais>

Assim, consideram-se igualmente notificados os seguintes responsáveis pelo tratamento <identificar os responsáveis pelo tratamento>. Mais se informa que tal <retificação/eliminação/limitação> deverá estender-se a quaisquer links, cópias ou réplicas dos dados por eles detida.

Impossibilidade de <eliminação/portabilidade/oposição>

---

⚠ Aplica-se aos direitos de eliminação/portabilidade/oposição

---

Tendo em consideração o(s) seguinte(s) motivo(s)

- <Esquecimento: exercício o direito de liberdade de expressão e informação;> ou
- <Esquecimento: para cumprir uma obrigação legal que exija o tratamento ou para o desempenho de uma tarefa realizada no interesse público ou o exercício da autoridade oficial atribuída ao <NOME DO RESPONSÁVEL>;> ou
- <Esquecimento: por razões de interesse público na área da saúde pública> ou
- <Esquecimento/Oposição: para estabelecimento, exercício ou defesa de ações judiciais> ou
- <Oposição: razões imperiosas e legítimas, em que o interesse do responsável sobrepõe-se à limitação dos direitos e liberdades dos titulares>
- <Portabilidade: limitar os direitos e liberdades de terceiros, não sendo possível isolar os dados do titular dos dados.>

parte dos seus dados pessoais não terão sido <apagados/portáveis/opostos>. De facto, os dados de seguida enumerados são alvo de um tratamento que ainda se encontra a decorrer e, por isso, necessários e obrigatórios ao mesmo. Assim, não poderão ser <apagados/portáveis/opostos>:

- <Lista de dados pessoais>

Restrição ao tratamento de dados pessoais

---

⚠ Aplica-se aos direitos de retificação/eliminação/oposição

---

## Anexo 8

Dada à impossibilidade de <retificação/eliminação/oposição>, recorreremos à limitação do tratamento. Ou seja, apenas serão mantidos:

**eliminação/oposição:**

**Os dados relativos a meios de prova:**

- <Lista de dados limitados e mantidos para fins de evidências, explicando como terá ocorrido a limitação do tratamento>

**retificação/eliminação/oposição:**

**Os dados cuja reidentificação não é possível (ex. dados pseudonimizados):**

- <Lista de dados cuja reidentificação não é possível e explicação do procedimento de limitação do tratamento>

O material com direitos de autor não deve ser copiado, distribuído, modificado, reproduzido, transmitido, publicado ou de outro tipo disponível no todo ou em parte sem o consentimento prévio por escrito do detentor dos direitos de autor.

## Pedido de Consentimento

A sua privacidade é importante para nós!

Nos termos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, o encaminhamento da sua comunicação para a(s) Unidades Orgânica(s) competente(s) do Município de Paços de Ferreira, na medida em que o comunicado não compreende o âmbito de aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, **implica a recolha prévia do seu consentimento**, o qual deverá revestir uma manifestação “...livre, específica, informada e inequívoca” da sua vontade. Deste modo, enquanto titular dos dados pessoais, pode não só alterar o seu consentimento de acordo com as suas preferências, como também retirá-lo a qualquer momento, sem prejuízo para “... a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado”. Para tal, basta manifestar essa vontade através do email [agendaeinforma-canal.denuncia@cm-pacosdeferreira.pt](mailto:agendaeinforma-canal.denuncia@cm-pacosdeferreira.pt)

Para mais informações sobre a forma como tratamos os seus dados, quais são os seus direitos e como pode exercê-los, visite a nossa política de privacidade disponível em [www.cm-pacosdeferreira.pt/index.php/servicos-municipais/canal-de-denuncia](http://www.cm-pacosdeferreira.pt/index.php/servicos-municipais/canal-de-denuncia). Caso não lhe seja possível aceder à página, consulte a versão em papel.





# CANAL DE DENÚNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA



Município de  
Paços de Ferreira  
Câmara Municipal